

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados doravante denominada CONTRATANTE, е empresa BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 111.432.336/0001-40, com sede a Rua Arthur Alves de Brito, 14, Bairro Frei Moacir III, na cidade de Dracena-SP, doravante denominada CONTRATADA. neste ato representada pelo Senhor Kleber Dias Rocha brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 40.455.398-9, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 225.847.628-38, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do Processo Administrativo nº 096/2020 - Carta Convite nº 023/2020, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de playground, a ser instalado na Praça Presidente Castelo Branco, na cidade de Glória de Dourados, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Proposta, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 023/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

B



- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 4º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	GLÓRIA	DE
	DOURADOS				
02.05	SECRETARIA CULTURA E ES		DE	EDUCA	ÇÃO,
02.05.012.365.0017.1052					
4.4.90.52.00	Equipamento e	Material Permar	nente (I	F. 354)	

- 4 CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- § 1º A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades 🔊 pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA sob pena multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária,



indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

- § 4º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- **§ 1º** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **CLÁUSULA OITAVA -** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 023/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- **CLÁUSULA NONA** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

 \mathcal{N}



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Planet Brinquedos e Equipamentos Leda - ME
Kleber Dias Rocha

TESTEMUNHAS:

Julian Kernigur	Rinata B.S. Morino
ASSINATURA	ASSINATURA
10011001	

Representante da Empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA:

PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS

LTDA - ME

OBJETO:

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de playground, a ser instalado na Praça Presidente Castelo Branco, na cidade de Glória de Dourados, e. respeitando-se especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Proposta, parte

integrante do Edital de Carta Convite nº 023/2020..

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:

R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO:

O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até

31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.365.0017.1052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente em Geral
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente (F. 354)

Glória de Dourados - MS, 24 de Setembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Kleber Dias Rocha - Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0701/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPH

- Diomar Mota Santos

Secretaria Municipal de Desen, Sustentável - SEDS

- Sidiney Thomaz Neto

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Trânsito

Coordenadoria de Habitação

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1 LICITAÇÃO.....1

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020 **RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória nº I/2020, e, RATIFICO a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA - MEI CNPJ Nº 34.297.055/0001-27 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de calçadas, restauração de meio fio, e colocação de postes para instalação de gradil

no Córrego 2 de Junho, localizado na cidade de Glória de Dourados. VALOR: O valor da despesa será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE	
	DOURADOS	
02.09	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
02.09.015.451.0009.2015	Manutenção/Conservação e Recuperação Vias Publicas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 16 de Setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 096/2020 CARTA CONVITE Nº 023/2020 AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 005/2020 de 06/01/2020, composta pelos seguintes membros: Paulo Roberto Oliveira Costa, Sandra Inis Pierette, e Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº 023/2020-Processo Administrativo nº 096/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de playground, a ser instalado na Praça Presidente Castelo Branco, na cidade de Glória de Dourados, após a sessão publica que teve inicio as 11:00 horas, do dia 21 de Setembro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação, declaram vencedora do certame por apresentar menor preço a empresa PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, com a proposta no valor de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

Glória de Dourados - MS, 21 de Setembro de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 096/2020, referente à Carta Convite nº 023/2020, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 24 de Setembro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020 CARTA CONVITE Nº 023/2020

PARTES:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 083/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de playground, a ser instalado na Praça Presidente Castelo Branco, na cidade de Glória de Dourados, e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de** Carta Convite nº 023/2020...

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta. VALOR: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
	DOURADOS
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
	CULTURA E ESPORTES
02.05.012.365.0017.1052	Aquisição de Equipamentos e Material
	Permanente em Geral
4,4,90,52,00	Equipamento e Material Permanente (F. 354)

Glória de Dourados - MS, 24 de Setembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal Contratada: Kleber Dias Rocha - Representante da Empresa